



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 15.640, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**

*-Dispõe sobre regulamentação de licença-prêmio e dá outras providências.*

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento nos arts. 110 a 116, da Lei Municipal nº 4.400/10, será processado em conformidade com as disposições do presente Decreto.

**Parágrafo único.** A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

**Art. 2º** A licença-prêmio deverá ser fruída durante o período de gozo compreendido pelos 05 (cinco) anos subsequentes ao quinquênio aquisitivo, caso não seja requerida ou deferida durante este período não implicará na perda do direito, mas sim na acumulação do período que poderá ser utilizado até que o servidor se aposente.

**Art. 3º** O pedido será protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao Departamento de Recursos Humanos que verificará o preenchimento dos requisitos básicos conforme lei para concessão da referida licença e fornecerá certidão constando as ocorrências do período requerido.

**Parágrafo único.** Não estando presentes os requisitos para concessão, o procedimento será encerrado com o indeferimento do Diretor Administrativo.

**Art. 4º** Após o recebimento da certidão com anuência do período, a requerimento do servidor, será emitido pedido de previsão de agendamento de data para gozo da licença-prêmio; e, observados os critérios de conveniência e oportunidade



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 15.640, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**

do serviço, a licença-prêmio poderá ser concedida pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** O servidor poderá requisitar seu período de licença-prêmio, integralmente 60 (dias) ou em parcelas não inferior a 30 (trinta) dias cada. Poderá ser concedido gozo de licença-prêmio e férias, de forma continuada, segundo as condições de conveniência, e oportunidade, tendo como critério maior a ausência de prejuízo ao serviço público.

**Art. 5º** O pedido de previsão de agendamento de data para gozo da licença-prêmio deverá ser requerido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da data pretendida para seu gozo.

**Art. 6º** A autorização do gozo da licença-prêmio deverá ser aguardada em exercício e será concedida pelo chefe imediato com termo de anuência do Departamento de Recursos Humanos e do Chefe Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As licenças-prêmio concedidas serão formalizadas por meio de Portarias.

**Art. 7º** O cálculo da licença-prêmio será com base nos eventos tributáveis percebidos pelo servidor mensalmente.

**Art. 8º** O pedido de indenização da metade do período de gozo da licença-prêmio será avaliado pela Administração, através de Comissão nomeada para este fim, para posterior aprovação.

**Art. 9º** Os dias remanescentes relativos à licença-prêmio, cujo gozo vier a ser interrompido em face da concessão de licença gestante, deverão ser usufruídos de forma continuada, após o término da licença gestante.

**Art. 10** Na hipótese de se tornar inviável o gozo da licença-prêmio, na forma prevista desta lei, em virtude de exoneração “ex officio”, aposentadoria por invalidez permanente ou falecimento, a licença-prêmio será convertida em indenização, a ser paga integralmente ao ex-servidor ou seus beneficiários, conforme o caso.

**Art. 11** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessária;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400/Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 15.640, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Art. 12** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 21 de Outubro de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORREA COELHO - MANÚ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 21/10/2014.  
Neiva de Barros Oliveira